

Em que:

CF = Classificação final NC = Nota de curso FP = Formação profissional EP = Experiência profissional AGC = Apreciação geral do currículo OECR = Outros elementos considerados relevantes no âmbito dos cuidados de saúde primários

14 — A classificação final é expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Havendo igualdade de classificação aplicam-se os critérios previstos no n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro.

17 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, serão publicadas na *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo José da Cunha Vasconcelos, enfermeiro;

Vogais efetivos: Brenda Medina Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Irene de Fátima Valadão Ormonde Ortins, ambas enfermeiras.

Vogais suplentes: Marlene dos Santos Picanço e Mónica Madalena Lima de Sousa, ambas enfermeiras.

5 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *Paulo José da Cunha Vasconcelos*.

205837196

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2012/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das deduções à coleta e a convergência da dedução específica da categoria H, tendo sido igualmente tidas em consideração as majorações por dependente nas deduções previstas nos artigos 82.º e 83.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal prevista no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2012 na Região Autónoma da Madeira:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente,

auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;

f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2012, em 1,56 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2012

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 633,00	3,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 675,00	4,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 726,00	5,5 %	3,5 %	2,5 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 801,00	6,5 %	5,5 %	3,5 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %
Até 907,00	7,5 %	6,5 %	4,5 %	3,0 %	2,0 %	1,0 %
Até 988,00	9,0 %	8,0 %	7,0 %	4,5 %	3,5 %	2,5 %
Até 1.048,00	10,0 %	9,0 %	8,0 %	6,5 %	4,5 %	3,5 %
Até 1.124,00	11,0 %	10,0 %	9,0 %	7,5 %	6,5 %	5,5 %
Até 1.205,00	12,0 %	11,0 %	10,0 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %
Até 1.300,00	13,0 %	12,0 %	11,0 %	9,5 %	8,5 %	7,5 %
Até 1.401,00	14,0 %	13,0 %	12,0 %	10,5 %	10,5 %	9,5 %
Até 1.537,00	15,0 %	14,0 %	13,0 %	12,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 1.683,00	16,5 %	15,5 %	15,5 %	14,0 %	13,0 %	12,0 %
Até 1.840,00	18,0 %	17,0 %	17,0 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 1.945,00	19,0 %	18,0 %	18,0 %	16,5 %	16,5 %	15,5 %
Até 2.056,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	17,5 %	17,5 %	16,5 %
Até 2.182,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	18,5 %	18,5 %	17,5 %
Até 2.328,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 2.495,00	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 2.722,00	24,0 %	24,0 %	23,0 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 3.054,00	25,0 %	25,0 %	24,0 %	23,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 3.478,00	26,0 %	26,0 %	25,0 %	24,5 %	24,5 %	23,5 %
Até 4.052,00	27,0 %	27,0 %	26,0 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 4.576,00	28,5 %	28,0 %	27,0 %	26,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 5.111,00	29,5 %	29,0 %	29,0 %	27,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 5.786,00	30,5 %	30,0 %	30,0 %	28,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 6.653,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,5 %
Até 7.852,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9.455,00	35,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %	33,0 %
Até 11.159,00	36,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %
Até 18.648,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %
Até 20.000,00	38,0 %	37,0 %	37,0 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %
Até 22.500,00	38,5 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %	37,0 %
Até 25.000,00	39,0 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %	38,0 %
Superior a 25.000,00	40,0 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %	39,0 %

Tabela II — Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 675,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 696,00	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 741,00	2,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 781,00	3,5 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 822,00	4,5 %	2,5 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 872,00	5,5 %	4,5 %	2,5 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 958,00	6,5 %	5,5 %	4,5 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %
Até 1.063,00	7,5 %	6,5 %	5,5 %	4,0 %	2,0 %	1,0 %
Até 1.205,00	8,5 %	7,5 %	6,5 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %
Até 1.381,00	9,5 %	8,5 %	7,5 %	6,0 %	5,0 %	5,0 %
Até 1.603,00	10,5 %	9,5 %	8,5 %	8,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 1.704,00	12,0 %	11,0 %	11,0 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 1.819,00	13,0 %	12,0 %	12,0 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %
Até 1.966,00	14,0 %	13,0 %	13,0 %	11,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 2.122,00	15,0 %	14,0 %	14,0 %	12,5 %	12,5 %	11,5 %
Até 2.308,00	16,0 %	16,0 %	15,0 %	13,5 %	13,5 %	12,5 %
Até 2.525,00	17,0 %	17,0 %	16,0 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %

Tabela IV — Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.431,00	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.613,00	3,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.925,00	4,5 %	3,5 %	3,5 %	1,5 %	1,5 %	0,0 %
Até 2.046,00	6,0 %	5,0 %	5,0 %	3,5 %	3,5 %	2,5 %
Até 2.177,00	8,0 %	6,0 %	6,0 %	5,5 %	4,5 %	4,5 %
Até 2.278,00	10,0 %	8,0 %	7,0 %	6,5 %	5,5 %	5,5 %
Até 2.439,00	12,0 %	10,0 %	9,0 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %
Até 2.520,00	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 2.621,00	14,0 %	13,0 %	12,0 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 2.883,00	15,0 %	14,0 %	13,0 %	12,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 3.195,00	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 3.528,00	17,0 %	16,0 %	15,0 %	14,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 3.659,00	18,0 %	17,0 %	17,0 %	15,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 3.871,00	19,0 %	18,0 %	18,0 %	16,5 %	16,5 %	16,5 %
Até 4.284,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	17,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 4.546,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	18,5 %	18,5 %	18,5 %
Até 4.838,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	19,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 5.121,00	23,0 %	22,0 %	22,0 %	20,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 5.544,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 5.967,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 6.693,00	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 7.157,00	27,5 %	26,5 %	26,5 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 7.731,00	28,5 %	27,5 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %
Até 8.407,00	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %
Até 9.183,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 9.909,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,0 %
Até 12.398,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %
Superior a 12.398,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %

Tabela V — Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.724,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.875,00	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.940,00	3,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %
Até 2.303,00	4,0 %	4,0 %	3,0 %	2,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 2.480,00	5,0 %	5,0 %	4,0 %	3,5 %	2,5 %	2,5 %
Até 2.722,00	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,5 %	5,5 %	4,5 %
Até 2.923,00	8,0 %	8,0 %	7,0 %	6,5 %	6,5 %	5,5 %
Até 3.135,00	9,5 %	9,5 %	8,5 %	8,0 %	8,0 %	7,0 %
Até 3.301,00	10,5 %	10,5 %	9,5 %	9,0 %	9,0 %	9,0 %
Até 3.457,00	12,0 %	12,0 %	11,0 %	10,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 3.558,00	13,0 %	13,0 %	13,0 %	11,5 %	11,5 %	11,5 %
Até 3.765,00	14,0 %	14,0 %	14,0 %	12,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 3.871,00	15,0 %	15,0 %	15,0 %	13,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 4.183,00	16,0 %	16,0 %	16,0 %	14,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 4.385,00	17,0 %	17,0 %	17,0 %	15,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 4.813,00	18,0 %	18,0 %	18,0 %	16,5 %	16,5 %	16,5 %
Até 5.232,00	19,0 %	19,0 %	19,0 %	17,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 5.438,00	20,0 %	20,0 %	20,0 %	19,5 %	18,5 %	18,5 %
Até 5.867,00	21,0 %	21,0 %	21,0 %	20,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 6.174,00	22,0 %	22,0 %	22,0 %	21,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 6.749,00	23,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 7.268,00	24,0 %	24,0 %	24,0 %	23,5 %	23,5 %	22,5 %
Até 8.094,00	25,0 %	25,0 %	25,0 %	24,5 %	24,5 %	23,5 %
Até 9.032,00	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,5 %	24,5 %
Até 10.070,00	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,5 %	25,5 %
Até 11.108,00	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,5 %	27,5 %	26,5 %
Até 12.802,00	29,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	29,0 %	28,0 %
Superior a 12.802,00	30,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,0 %

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.431,00	2,0 %	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.613,00	3,0 %	3,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	0,0 %
Até 1.925,00	4,5 %	4,5 %	3,5 %	3,0 %	3,0 %	2,0 %
Até 2.046,00	6,0 %	6,0 %	5,0 %	4,5 %	4,5 %	4,5 %
Até 2.177,00	8,0 %	7,0 %	7,0 %	6,5 %	5,5 %	5,5 %
Até 2.278,00	10,0 %	9,0 %	8,0 %	7,5 %	7,5 %	7,5 %
Até 2.439,00	12,0 %	11,0 %	10,0 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 2.520,00	13,0 %	12,0 %	12,0 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 2.621,00	14,0 %	13,0 %	13,0 %	12,5 %	11,5 %	11,5 %
Até 2.883,00	15,0 %	14,0 %	14,0 %	13,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 3.195,00	16,0 %	15,0 %	15,0 %	14,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 3.528,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 3.659,00	18,0 %	17,0 %	17,0 %	16,5 %	16,5 %	15,5 %
Até 3.871,00	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,5 %	17,5 %	16,5 %
Até 4.284,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,5 %	18,5 %	17,5 %
Até 4.546,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 4.838,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 5.121,00	23,0 %	22,0 %	22,0 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 5.544,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 5.967,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 6.693,00	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 7.157,00	27,5 %	26,5 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %
Até 7.731,00	28,5 %	27,5 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %
Até 8.407,00	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 9.183,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	29,0 %	29,0 %
Até 9.909,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 12.398,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,0 %	31,0 %	31,0 %
Superior a 12.398,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,0 %	32,0 %	32,0 %

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,0 %	0,0 %
Até 696,00	1,5 %	0,0 %
Até 764,00	2,5 %	0,5 %
Até 847,00	3,5 %	1,5 %
Até 939,00	5,0 %	3,0 %
Até 1.012,00	6,0 %	3,0 %
Até 1.094,00	7,0 %	4,0 %
Até 1.125,00	8,0 %	4,0 %
Até 1.208,00	9,0 %	5,0 %
Até 1.280,00	10,0 %	5,0 %
Até 1.383,00	11,0 %	6,0 %
Até 1.487,00	12,0 %	7,0 %
Até 1.621,00	13,0 %	8,0 %
Até 1.755,00	14,0 %	9,5 %
Até 1.838,00	14,5 %	10,5 %
Até 1.940,00	15,5 %	11,5 %
Até 2.044,00	17,5 %	12,5 %
Até 2.167,00	18,5 %	13,5 %
Até 2.302,00	20,0 %	14,5 %
Até 2.456,00	21,0 %	15,0 %
Até 2.591,00	22,0 %	16,0 %
Até 2.671,00	23,5 %	17,0 %
Até 2.822,00	24,5 %	18,0 %
Até 2.994,00	25,5 %	18,0 %
Até 3.195,00	26,5 %	20,0 %
Até 3.377,00	27,5 %	21,0 %
Até 3.588,00	28,5 %	22,0 %
Até 3.830,00	29,5 %	24,0 %
Até 4.103,00	30,5 %	25,0 %
Até 4.385,00	31,5 %	26,0 %
Até 4.647,00	33,5 %	27,0 %
Até 4.909,00	34,5 %	28,0 %
Até 5.211,00	36,0 %	29,5 %
Até 5.645,00	37,0 %	30,5 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 7.661,00	38,0 %	31,5 %
Até 8.000,00	39,0 %	32,5 %
Até 9.200,00	39,0 %	33,5 %
Superior a 9.200,00	40,0 %	34,5 %

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,0 %	0,0 %
Até 1.734,00	2,0 %	1,0 %
Até 1.940,00	3,5 %	2,0 %
Até 2.013,00	5,5 %	2,0 %
Até 2.116,00	6,5 %	3,0 %
Até 2.220,00	7,5 %	4,0 %
Até 2.374,00	8,5 %	5,5 %
Até 2.478,00	9,5 %	6,5 %
Até 2.580,00	10,5 %	7,0 %
Até 2.621,00	12,0 %	7,5 %
Até 2.822,00	13,0 %	8,0 %
Até 2.923,00	14,0 %	9,0 %
Até 3.024,00	15,0 %	10,0 %
Até 3.125,00	16,0 %	10,5 %
Até 3.226,00	17,0 %	11,5 %
Até 3.326,00	18,0 %	12,5 %
Até 3.427,00	19,0 %	14,0 %
Até 3.629,00	20,0 %	15,5 %
Até 3.830,00	21,0 %	16,5 %
Até 4.032,00	22,0 %	17,5 %

Tabela XI — Trabalho dependente

(artigo 21.º Lei n.º 64-B/2011)

Casado único titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 698,57	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 726,17	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 785,31	2,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 837,89	3,5 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 891,77	4,5 %	2,5 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 957,49	5,5 %	4,5 %	2,5 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.070,51	6,5 %	5,5 %	4,5 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %
Até 1.208,51	7,5 %	6,5 %	5,5 %	4,0 %	2,0 %	1,0 %
Até 1.405,83	8,5 %	7,5 %	6,5 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %
Até 1.611,17	9,5 %	8,5 %	7,5 %	6,0 %	5,0 %	5,0 %
Até 1.870,17	10,5 %	9,5 %	8,5 %	8,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 1.988,00	12,0 %	11,0 %	11,0 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 2.122,17	13,0 %	12,0 %	12,0 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %
Até 2.293,67	14,0 %	13,0 %	13,0 %	11,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 2.475,67	15,0 %	14,0 %	14,0 %	12,5 %	12,5 %	11,5 %
Até 2.692,67	16,0 %	16,0 %	15,0 %	13,5 %	13,5 %	12,5 %
Até 2.945,83	17,0 %	17,0 %	16,0 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 3.369,33	18,0 %	18,0 %	17,0 %	16,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 3.851,17	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 4.145,17	21,0 %	21,0 %	20,0 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 4.456,67	22,0 %	22,0 %	21,0 %	20,5 %	20,5 %	19,5 %
Até 4.833,50	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 5.286,17	24,5 %	24,0 %	23,0 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 5.827,50	25,5 %	25,0 %	25,0 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 6.491,33	26,5 %	26,0 %	26,0 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 7.326,67	27,5 %	27,0 %	27,0 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 8.408,17	28,5 %	28,0 %	28,0 %	26,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 9.690,33	29,5 %	29,0 %	29,0 %	28,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 10.719,33	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 11.995,67	31,5 %	31,0 %	31,0 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %
Até 16.170,00	32,5 %	32,0 %	32,0 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %
Até 23.214,33	34,0 %	33,5 %	33,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %
Até 26.250,00	35,0 %	34,5 %	34,5 %	34,5 %	34,5 %	33,5 %
Até 29.166,67	35,5 %	35,5 %	35,5 %	35,5 %	35,5 %	34,5 %
Até 32.666,67	36,5 %	36,5 %	36,5 %	36,5 %	36,5 %	35,5 %
Superior a 32.666,67	37,5 %	37,5 %	37,5 %	37,5 %	37,5 %	36,5 %

Tabela XII — Trabalho dependente

(artigo 21.º Lei n.º 64-B/2011)

Casado dois titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 643,37	3,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 698,57	4,0 %	3,0 %	2,0 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %
Até 765,60	5,5 %	4,5 %	3,5 %	2,0 %	1,5 %	0,5 %
Até 864,17	6,5 %	5,5 %	4,5 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %
Até 1.003,49	7,5 %	6,5 %	6,5 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %
Até 1.109,94	9,0 %	8,0 %	8,0 %	6,5 %	5,5 %	5,5 %
Até 1.188,80	10,0 %	9,0 %	9,0 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 1.311,33	11,0 %	10,0 %	10,0 %	8,5 %	8,5 %	7,5 %
Até 1.405,83	12,0 %	11,0 %	11,0 %	9,5 %	9,5 %	8,5 %
Até 1.516,67	13,0 %	13,0 %	12,0 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.634,50	14,0 %	14,0 %	13,0 %	12,5 %	11,5 %	11,5 %
Até 1.793,17	15,0 %	15,0 %	14,0 %	13,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 1.963,50	16,5 %	16,5 %	15,5 %	15,0 %	15,0 %	14,0 %
Até 2.146,67	18,0 %	18,0 %	17,0 %	16,5 %	16,5 %	15,5 %
Até 2.269,17	19,0 %	19,0 %	18,0 %	17,5 %	17,5 %	16,5 %
Até 2.398,67	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,5 %	18,5 %	18,5 %
Até 2.545,67	21,0 %	21,0 %	20,0 %	19,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 2.716,00	22,0 %	22,0 %	22,0 %	20,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 2.910,83	23,0 %	23,0 %	23,0 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 3.175,67	24,0 %	24,0 %	24,0 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 3.563,00	25,0 %	25,0 %	25,0 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 4.057,67	26,0 %	26,0 %	26,0 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 4.727,33	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 5.338,67	28,5 %	28,0 %	28,0 %	27,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 5.962,83	29,5 %	29,0 %	29,0 %	28,5 %	28,5 %	27,5 %
Até 6.750,33	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %
Até 7.761,83	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9.160,67	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %
Até 11.030,83	35,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %
Até 13.018,83	36,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %
Até 21.756,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %
Até 23.333,33	38,0 %	37,0 %	37,0 %	37,0 %	37,0 %	37,0 %
Até 26.250,00	38,5 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %
Até 29.166,67	39,0 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %
Superior a 29.166,67	40,0 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %

Tabela XIII — Trabalho dependente

(artigo 21.º Lei n.º 64-B/2011)

Não casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.622,83	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.669,50	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.881,83	3,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 2.245,83	4,5 %	3,5 %	3,5 %	1,5 %	1,5 %	0,0 %
Até 2.387,00	6,0 %	5,0 %	5,0 %	3,5 %	3,5 %	2,5 %
Até 2.539,83	8,0 %	6,0 %	6,0 %	5,5 %	4,5 %	4,5 %
Até 2.657,67	10,0 %	8,0 %	7,0 %	6,5 %	5,5 %	5,5 %
Até 2.845,50	12,0 %	10,0 %	9,0 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %
Até 2.940,00	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 3.057,83	14,0 %	13,0 %	12,0 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 3.363,50	15,0 %	14,0 %	13,0 %	12,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 3.727,50	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 4.116,00	17,0 %	16,0 %	15,0 %	14,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 4.268,83	18,0 %	17,0 %	17,0 %	15,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 4.516,17	19,0 %	18,0 %	18,0 %	16,5 %	16,5 %	16,5 %
Até 4.998,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	17,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 5.303,67	21,0 %	20,0 %	20,0 %	18,5 %	18,5 %	18,5 %
Até 5.644,33	22,0 %	21,0 %	21,0 %	19,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 5.974,50	23,0 %	22,0 %	22,0 %	20,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 6.468,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 6.961,50	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 7.808,50	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 8.349,83	27,5 %	26,5 %	26,5 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 9.019,50	28,5 %	27,5 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %
Até 9.808,17	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %
Até 10.713,50	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 11.560,50	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,0 %
Até 14.464,33	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %
Superior a 14.464,33	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %

Tabela XIV — Trabalho dependente

(artigo 21.º Lei n.º 64-B/2011)

Casado único titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 2.011,33	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 2.187,50	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 2.263,33	3,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %	0,0 %	0,0 %
Até 2.686,83	4,0 %	4,0 %	3,0 %	2,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 2.893,33	5,0 %	5,0 %	4,0 %	3,5 %	2,5 %	2,5 %
Até 3.175,67	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,5 %	5,5 %	4,5 %
Até 3.410,17	8,0 %	8,0 %	7,0 %	6,5 %	6,5 %	5,5 %
Até 3.657,50	9,5 %	9,5 %	8,5 %	8,0 %	8,0 %	7,0 %
Até 3.851,17	10,5 %	10,5 %	9,5 %	9,0 %	9,0 %	9,0 %
Até 4.033,17	12,0 %	12,0 %	11,0 %	10,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 4.151,00	13,0 %	13,0 %	13,0 %	11,5 %	11,5 %	11,5 %
Até 4.392,50	14,0 %	14,0 %	14,0 %	12,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 4.516,17	15,0 %	15,0 %	15,0 %	13,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 4.880,17	16,0 %	16,0 %	16,0 %	14,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 5.115,83	17,0 %	17,0 %	17,0 %	15,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 5.615,17	18,0 %	18,0 %	18,0 %	16,5 %	16,5 %	16,5 %
Até 6.104,00	19,0 %	19,0 %	19,0 %	17,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 6.344,33	20,0 %	20,0 %	20,0 %	19,5 %	18,5 %	18,5 %
Até 6.844,83	21,0 %	21,0 %	21,0 %	20,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 7.203,00	22,0 %	22,0 %	22,0 %	21,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 7.873,83	23,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 8.479,33	24,0 %	24,0 %	24,0 %	23,5 %	23,5 %	22,5 %
Até 9.443,00	25,0 %	25,0 %	25,0 %	24,5 %	24,5 %	23,5 %
Até 10.537,33	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,5 %	24,5 %
Até 11.748,33	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,5 %	25,5 %
Até 12.959,33	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,5 %	27,5 %	26,5 %
Até 14.935,67	29,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	29,0 %	28,0 %
Superior a 14.935,67	30,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	29,0 %

Tabela XV — Trabalho dependente

(artigo 21.º Lei n.º 64-B/2011)

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.622,83	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.669,50	2,0 %	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1.881,83	3,0 %	3,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	0,0 %
Até 2.245,83	4,5 %	4,5 %	3,5 %	3,0 %	3,0 %	2,0 %
Até 2.387,00	6,0 %	6,0 %	5,0 %	4,5 %	4,5 %	4,5 %
Até 2.539,83	8,0 %	7,0 %	7,0 %	6,5 %	5,5 %	5,5 %
Até 2.657,67	10,0 %	9,0 %	8,0 %	7,5 %	7,5 %	7,5 %
Até 2.845,50	12,0 %	11,0 %	10,0 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 2.940,00	13,0 %	12,0 %	12,0 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 3.057,83	14,0 %	13,0 %	13,0 %	12,5 %	11,5 %	11,5 %
Até 3.363,50	15,0 %	14,0 %	14,0 %	13,5 %	12,5 %	12,5 %
Até 3.727,50	16,0 %	15,0 %	15,0 %	14,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 4.116,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 4.268,83	18,0 %	17,0 %	17,0 %	16,5 %	16,5 %	15,5 %
Até 4.516,17	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,5 %	17,5 %	16,5 %
Até 4.998,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,5 %	18,5 %	17,5 %
Até 5.303,67	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,5 %	19,5 %	19,5 %
Até 5.644,33	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,5 %	20,5 %	20,5 %
Até 5.974,50	23,0 %	22,0 %	22,0 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 6.468,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 6.961,50	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 7.808,50	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 8.349,83	27,5 %	26,5 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %
Até 9.019,50	28,5 %	27,5 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 9.808,17.....	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 10.713,50.....	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,0 %	29,0 %	29,0 %
Até 11.560,50.....	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 14.464,33.....	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,0 %	31,0 %	31,0 %
Superior a 14.464,33.....	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,0 %	32,0 %	32,0 %

205834969



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3973/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro a 01 de março de 2012:

Nome	Categoria profissional	Data de saída
Carlos Fernando Pereira Alves	Chefe serviço hospitalar.	01-03-2012
José Carlos Silva Granate . . .	Chefe serviço hospitalar.	01-03-2012
Maria Fátima Maio Jerónimo Costa.	Técnica principal	01-02-2012
Maria Isabel Fialho Santos Rocha.	Encarregado operacional.	01-03-2012
Maria Luz Rodrigues	Encarregado operacional.	01-03-2012
Adelaide Maria Potra Mocho	Assistente operacional	01-01-2012
Ángela Azevedo Sousa Veríssimo.	Assistente operacional	01-03-2012
Georgelina Manuel Monteiro	Assistente operacional	01-01-2012
Henrique Figueira Santos. . . .	Assistente operacional	01-02-2012
José Manuel Rosa Oliveira Silva	Assistente operacional	01-01-2012
Manuel Joaquim Silva Baptista	Assistente operacional	01-01-2012
Maria Cardoso Gonçalves	Assistente operacional	01-01-2012
Maria Carmo Ribeiro	Assistente operacional	01-01-2012
Maria Emília Fonseca Ramos	Assistente operacional	01-03-2012
Maria Isabel Fernandes Sousa Rocha.	Assistente operacional	01-03-2012
Maria Lurdes Antunes Oliveira Guimarães.	Assistente operacional	01-01-2012
Rosa Maria Grilo Deodato. . . .	Assistente operacional	01-02-2012
Rosinda Mendes Costa Gonçalves.	Assistente operacional	01-01-2012

7 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

205838119

Despacho (extrato) n.º 3731/2012

Isabel Maria dos Santos Redondo, assistente hospitalar graduada de gastroenterologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 1 de agosto de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205835081

Despacho (extrato) n.º 3732/2012

Luísa Maria Martins Fernando, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 18 de julho de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205836101

Despacho (extrato) n.º 3733/2012

Fernanda Maria Vivo Relveiro, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 2 de agosto de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205836289

Despacho (extrato) n.º 3734/2012

Carlos Manuel Fernandes Cargaleiro, enfermeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerado a seu pedido, com efeitos a 20 de julho de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205835235

Despacho (extrato) n.º 3735/2012

Helder Sousa Simões, assistente hospitalar de oftalmologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerado a seu pedido, com efeitos a 22 de abril de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205835746

Despacho (extrato) n.º 3736/2012

Ana Maria Rechena Castiço, assistente hospitalar de anesthesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 11 de dezembro de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205835535

Despacho (extrato) n.º 3737/2012

Sónia Cristina Nunes Pereira, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 30 de maio de 2011.

6 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Delgado*.

205835908